



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 003/2026

**CONTRATO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE REMANSO, E DE OUTRO HC
ASSESSORIA E CONSULTORIA
PUBLICA E PRIVADA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso/BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na AV GETÚLIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 47.974.955/0001-03, com sede na Rua 8, Quadra S7, Nº 27, São Joaquim, Sobradinho/BA representada neste ato pelo Sr. Fabrício Viana Lopes, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 002/2026, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), na área pública administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA) - NA SUA FORMA ORIGINAL, DE TRANSIÇÃO E NOVA PLATAFORMA CHAMADA FAROL - PARA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM-BA).	12	MÊS	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

VALOR GLOBAL	R\$ 63.600,00
---------------------	----------------------

O valor global é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado ao CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir à CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- e) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- g) Inserção, gerenciamento e correção das inconsistências de dados no SIGA - (SISTEMA DE INTEGRAÇÃO GESTÃO E AUDITORIA);
- h) Serviços de envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- i) Capacitação de pessoal dos departamentos que devem enviar as informações para o SIGA, a fim de cumprir todas as determinações impostas pela resolução nº 1255/07;
- j) Implantação de Rotina de Trabalho para adequar as exigências do SIGA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso no decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 002/2026, publicada em 05 de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

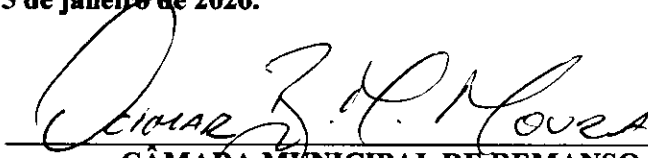
15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresse do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 15 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE


HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

TESTEMUNHAS:

[Signature] 043.860.735 - 07

FISCAL DE CONTRATO:

[Signature] 036.635.945 - 08

CONTROLADOR INTERNO:

[Signature] 0240.063.005 - 21

[Signature] J. L. Moura

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 - ANO VIII - Nº 295
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmremanso/>



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 002/2026

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA – CNPJ.: 47.974.955/0001-03**, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), na área pública, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 003/2026.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviço de consultoria
Valor Global	R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 003/2026, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 002/2026 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 15 de janeiro de 2026. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA

CONTRATADO: HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA

CNPJ.: 47.974.955/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), na área pública administrativa, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026.



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026 - Pag.3 - Ano XIV - Nº 119



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 002/2026

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA – CNPJ.: 47.974.955/0001-03**, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), na área pública, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 003/2026.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviço de consultoria
Valor Global	R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 003/2026, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 002/2026 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 15 de janeiro de 2026. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA**CONTRATADO:** HC ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA**CNPJ.:** 47.974.955/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), na área pública administrativa, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026.



Contrato nº 003/2026

Última atualização 25/01/2026



Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 15/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000003/2026 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000003/2026

Objeto:

prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) - na sua forma original, de transição e nova plataforma chamada FAROL - para com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA),

Informação complementar:

SERVICO

VALOR CONTRATADO

RS 63.600.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 47.974.955/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HC Assessoria e Consultoria Pública e Privada LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

CONTRATO

25/01/2026 - 14:34:39

Contrato

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026 - Pag.4 - Ano XIV - Nº 113



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 002/2026

Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire – matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso – BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Rua: Castro Alves s/nº Centro – Cep: 47200-000 – Remanso/Ba – Tel/Fax: (74) 3554-1332 e 3535-1171





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026 - Pag.5 - Ano XIV - Nº 113



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2026.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara]

Rua: Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 42.000-000 - Remanso-Ba - Tel/Fax: (+40) 35-1232 - 3535-1171